

**LEI Nº 342, de 9 de julho de 2025**

*"Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal ou estadual para exercer a função de jurado no conselho de sentença no Tribunal de Júri da Comarca de Timbiras/MA, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica dispensado do cumprimento de sua jornada de trabalho no dia de sessão de júri o servidor público municipal ou estadual que for convocado para exercer a função de jurado, nos processos que tramitam perante o Tribunal de Júri da Comarca Timbiras/MA, mediante a comprovação de convocação judicial.

Parágrafo único - O dia relativo à convocação para comparecimento à sessão do Tribunal de Júri, será considerado como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - O servidor que compuser a lista dos sete jurados que integrarão o Conselho de Sentença terá direito à concessão de 01 (um) dia de folga, por cada dia de efetiva participação no Conselho de Sentença.

Parágrafo 1º - Os dias de folga serão considerados como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º - Não fará jus a folga, o servidor que for convocado para o sorteio de jurados e for dispensado sem compor efetivamente o Conselho de Sentença.

**Art. 3º** - Para fins do gozo do benefício de folga, o servidor deverá apresentar ao setor responsável, declaração expedida pelo Tribunal de Justiça, que declare expressamente a participação do servidor como membro do Conselho de Sentença, fazendo referência ao direito a compensação do dia de folga, com assinatura do Juiz ou do Chefe de Cartório da Vara Judicial, data de participação e número do processo, de forma a possibilitar ao ente a realização de eventual consulta acerca da veracidade das informações.

**Art. 4º** - A folga prevista no artigo 2º deverá obrigatoriamente ser usufruída no prazo máximo de um ano, a contar da data da certidão.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de julho de 2025.

*Pablo Lima da Silva*  
Pablo Lima da Silva  
CPF: 951.070-743-24

**LEI Nº 342/2025/GAB**Código do Documento: 5303ea3be9ee65635db6a  
Acesse e Consulte - <https://pmt.docpro.app.br/consulta>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMBIRAS  
Gabinete do Prefeito

  
Paulo Vinícius Lima da Silva  
Prefeito de Timbiras-MA  
CPF 967 930 743-34



**Paulo Vinícius Lima da Silva**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 342/2025/GAB**

Código do Documento: 5303ea3be9ee65635db6a  
Acesse e Consulte - <https://pmt.docpro.app.br/consulta>